

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO

ANGELÂNDIA - MG 39685-000

TEL.: (33) 3516-9000 / 9001

E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR

www.pmangelandia.com.br



DECRETO Nº 528

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angelândia/MG JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Angelândia;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

Considerando os Decretos Estaduais com as Medidas de Contenção do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência na Cidade de Angelândia/MG, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto ficam suspensas, na Cidade de Angelândia/MG, a partir de 20 de março de 2020, pelo período de 10 (dez) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO

ANGELÂNDIA - MG 39685-000

TEL.: (33) 3516-9000 / 9001

E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR

www.pmangelandia.com.br



II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, lojas de Roupas e utensílios, Casa de Rações, Comércio de Materiais de Construção, Salões de Beleza, Lojas de Celulares e equipamentos de Informática, Bares, Restaurantes e Clubes;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais no âmbito municipal que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

IV – A Feira Livre Municipal.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

Art. 3º Só serão liberados a comercialização mediante **entrega à domicílio** para os seguintes comércios:

Bares, Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes e Sorveterias.

Art.º 4º Só serão liberados para comercialização de alimentos *in natura*, mediante permanência máxima de 20 (vinte) minutos por pessoa nos estabelecimentos:

Supermercados e Padarias.

Art. 5º Ficam suspensos, na Cidade de Angelândia/MG, pelo período de 10 (dez) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO

ANGELÂNDIA - MG 39685-000

TEL.: (33) 3516-9000 / 9001

E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR

www.pmangelandia.com.br



Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no dia 20 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Angelândia, MG, 20 de Março de 2020

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.608-69
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia - MG